

R. Rodrigues

REGULAMENTO INTERNO

da finalidade, organização e funcionamento

do

CONSELHO COMUNITÁRIO

da

Fundação Cardoso de Moura

CAPÍTULO I

Da natureza, fins, objectivos, organização e sede

Artigo 1º

Natureza, fins e objectivos

1. O Conselho Comunitário é o Órgão corporizador e estruturante da Fundação Cardoso de Moura, garante e expressão da vontade da sua existência e orientador da sua acção, e é constituído por todas as pessoas que adquiram a qualidade de Membro nos termos do preceituado no Capítulo V deste Regulamento.
2. O Conselho Comunitário é, também, o órgão representativo das principais sensibilidades e perspectivas individuais e colectivas da Comunidade Loriguense residente e não residente, junto da Fundação Cardoso de Moura.
3. O Conselho Comunitário tem como finalidades principais:
 - a. Congregar os Loriguenses em torno do projecto solidário que a Fundação representa;
 - b. Eleger, de entre o conjunto dos membros que o integram, os elementos que constituirão os Órgãos Sociais da Fundação Cardoso de Moura.
4. O conjunto das pessoas inscritas como Membro do Conselho Comunitário constitui o universo dos beneficiários potenciais da Fundação Cardoso de Moura, pois a inscrição como Membro é condição prévia necessária para que alguém possa usufruir, ao abrigo das regras estabelecidas pelo respectivo Conselho de Administração, das acções benemerentes previstas nos Estatutos da Fundação.
5. O Conselho Comunitário visa também a colaboração, tão estreita quanto possível, com os restantes Órgãos Sociais da Fundação, nomeadamente o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, no cumprimento dos objectivos estatutários da Fundação e zela, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento, pelo cumprimento desses objectivos.

Artigo 2º

Organização

1. O Conselho Comunitário organiza-se: na Assembleia, constituída pelos seus Membros que estejam no pleno uso dos seus direitos e na Mesa, que é eleita pelos Membros e dirige a Assembleia.

Artigo 3º

Sede

1. O Conselho Comunitário tem a sua sede em espaço integrante da sede da Fundação Cardoso de Moura, devidamente adequado ao seu estatuto no âmbito da Instituição e à eficiente satisfação das suas necessidades operacionais

CAPÍTULO II

Do património, regime financeiro, suporte operacional e suporte logístico

Artigo 4º

Património

1. O Conselho Comunitário não tem nem virá a ter património móvel ou imóvel.

Artigo 5º

Receitas

1. O Conselho Comunitário não tem nem virá a ter receitas próprias.

Artigo 6º

Despesas

1. Constituem despesas inerentes ao exercício das funções do Conselho Comunitário todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento administrativo e à consecução dos seus fins e objectivos previstos nos Estatutos da Fundação e no presente Regulamento.
2. As despesas a que se refere o anterior ponto 2. serão suportadas pela Fundação, devendo, salvo em casos manifestamente imprevisíveis, para tal ser atempadamente incluídas no seu orçamento anual.

Artigo 7º

Orçamentação de despesas

1. Para efeitos do disposto nos pontos 1. e 2. do artigo anterior, a Mesa da Assembleia do Conselho Comunitário, no fim de cada ano, deverá apresentar, atempadamente, à Comissão Executiva da Fundação, a estimativa das despesas que se prevê que venham a ser efectuadas no ano seguinte, a fim de que o seu montante seja incluído no Orçamento da Fundação para o mesmo ano.

Artigo 8º

Suporte operacional

1. O Conselho Comunitário disporá, atempadamente, por fornecimento a cargo da Fundação Cardoso de Moura, dos recursos humanos, dos recursos técnicos e de todos os meios materiais necessários à eficiente consecução da sua finalidade e dos seus objectivos.
2. De entre os recursos e meios referidos no ponto 1. anterior, merecem especial cuidado:

- a. Os necessários ao lançamento e execução de campanhas de inscrição ou à inscrição individual de Membros do Conselho Comunitário e à criação, actualização, conservação e exploração do respectivo ficheiro.
- b. Os necessários ao contacto informativo regular ou pontual com os Membros, no sentido de manter a sua ligação afectiva com a Fundação ou de dinamizar a sua colaboração com os actos desta ou do Conselho Comunitário.
- c. Os necessários ao bom funcionamento da Assembleia de Membros do Conselho Comunitário, nomeadamente os relativos ao anúncio e à ampla publicitação prévia da sua realização e os relativos à elaboração e expedição das convocatórias.

Artigo 9º

Suporte logístico

1. O Conselho Comunitário disporá, atempadamente e sempre que necessário, por fornecimento a cargo da Fundação Cardoso de Moura, de espaço adequado à realização da Assembleia dos seus Membros e dos meios e materiais adequados à eficiência dessa realização.

Artigo 10º

Requisição do suporte operacional e logístico

1. Para cumprimento do previsto nos anteriores artigos 8º e 9º, a Mesa da Assembleia de Membros do Conselho Comunitário entregará à Comissão Executiva da Fundação Cardoso de Moura, no fim de cada ano, a nota de requisição dos meios cuja necessidade prevê para o ano seguinte, ou, em casos imprevistos, com a maior antecedência possível relativamente à data desejada da sua utilização.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Conselho Comunitário

Artigo 11º

Dos Órgãos

1. O Conselho Comunitário é constituído pelos seguintes Órgãos:
 - a. Assembleia dos Membros do Conselho Comunitário;
 - b. Mesa da Assembleia dos Membros do Conselho Comunitário;
2. As funções da Mesa da Assembleia serão exercidas em mandatos de cinco anos.
3. O exercício de funções não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas despesas realizadas com o seu desempenho.

SECÇÃO I

Da eleição dos Órgãos do Conselho Comunitário

Artigo 12º

Da eleição e mandato

1. Os titulares da Mesa da Assembleia do Conselho Comunitário são eleitos pelos membros do Conselho Comunitário, reunidos em Assembleia especialmente convocada para o efeito, por escrutínio directo e secreto.

2. Podem eleger e ser eleitos todos os membros integrantes do Conselho Comunitário, desde que sobre eles não esteja a decorrer qualquer processo disciplinar nem mantenham qualquer litígio com a Fundação, nem incorram em qualquer dos impedimentos previstos na Lei.
3. A candidatura é efectuada por lista fechada, proposta pela Mesa da Assembleia ou por, pelo menos, 30 membros do Conselho Comunitário.
4. Quando eleito, cada um dos elementos que irão integrar os Órgãos do Conselho Comunitário assinará um termo de tomada de posse e do seu compromisso de honra de cumprimento do disposto no presente Regulamento.
5. No caso de demissão, exoneração ou impedimento definitivo de um eleito para a Mesa da Assembleia do Conselho Comunitário, cabe aos restantes membros propor à Assembleia a nomeação, no prazo de um mês, de um substituto que cumprirá o mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia de Membros

Artigo 13º

Constituição e competências da Mesa

1. A Assembleia de Membros do Conselho Comunitário, daqui em diante também denominada, abreviadamente, de Assembleia, é constituída nos termos do ponto 1. do artigo 2º e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:
 - a. Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b. Assinar as atas da Assembleia;
 - c. Convidar as individualidades que integrarão o Conselho Consultivo Interno;
 - d. Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais da Fundação Cardoso de Moura;
 - e. Obter, dos elementos eleitos para a mesa da Assembleia, o compromisso de honra de cumprimento do Regulamento Interno do Conselho Comunitário.
 - f. Obter, dos elementos eleitos para os Órgãos Sociais da Fundação, o compromisso de honra de cumprimento dos Estatutos da Fundação Cardoso de Moura e do Regulamento Interno do Conselho Comunitário.
3. Compete ao vice-presidente da Mesa auxiliar o presidente na condução dos trabalhos e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
4. Compete ao 1º secretário redigir e assinar as atas, juntamente com o presidente, elaborar, expedir e publicar as convocatórias.
5. Das atas deverá constar o relato sucinto dos trabalhos, a transcrição completa das deliberações tomadas e o número de membros do Conselho Comunitário presentes ou representados.
6. Compete ao 2º secretário coadjuvar nas tarefas inerentes às funções da Mesa e, quando necessário, substituir algum dos restantes elementos.

Artigo 14º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia:
 - a. Eleger os titulares da Mesa e proceder à sua destituição nos termos da lei e do presente Regulamento;

- b. Eleger os titulares dos Órgãos Sociais da Fundação Cardoso de Moura e, eventualmente, pedir a sua destituição nos termos da Lei e dos Estatutos;
 - c. Tomar conhecimento, diligentemente, de toda a informação que, nos termos da Lei e dos Estatutos da Fundação Cardoso de Moura, seja tornada pública pelos seus Órgãos Sociais, designadamente: orçamentos e planos de actividades; relatórios de contas de cada exercício; linhas gerais de orientação ou decisões específicas e pontuais relativas à actividade da Fundação;
 - d. Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas dos membros do Conselho Comunitário;
2. As deliberações da Assembleia que incidam sobre assuntos que, nos termos da Lei e dos Estatutos da Fundação Cardoso de Moura, sejam da competência exclusiva do seus Órgãos Sociais, assumirão meramente a forma e o efeito de simples pareceres ou recomendações não vinculativos.

Artigo 15º

Reuniões

1. A Assembleia reúne ordinariamente, até ao fim do mês de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas do Conselho de Administração Conselho Fiscal relativos ao ano findo e propostas de actividade para o exercício seguinte e, quando for caso disso, eleger a Mesa nos termos do presente Regulamento ou eleger os Órgãos Sociais da Fundação Cardoso de Moura nos termos dos respectivos Estatutos e do presente Regulamento.
2. Nas reuniões para eleição dos Órgãos Sociais da Fundação Cardoso de Moura, serão observadas as determinações dos Estatutos da Fundação que tratam da constituição, da eleição e mandatos dos seus Órgãos Sociais.
3. Quando eleito, cada um dos elementos que irão integrar os Órgãos Sociais da Fundação Cardoso de Moura assinará um termo de tomada de posse e do seu compromisso de honra de cumprimento do disposto no presente Regulamento, nos Estatutos da Fundação e no seu Código de Conduta.
4. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa por sua iniciativa ou correspondendo a solicitação do Conselho de Administração ou, pelo menos, por cem dos Membros do Conselho que se encontrem no exercício dos seus direitos.

Artigo 16º

Convocação e agenda

1. A convocação de qualquer reunião da Assembleia deve ser efectuada por meio de carta, fax ou e-mail expedido para cada um dos membros do Conselho Comunitário Consultivo ou anunciada por meios que manifestamente sejam do conhecimento e de fácil acesso da generalidade dos destinatários, com a antecedência mínima de duas semanas, e na convocatória deverão ser indicados o dia, a hora, o local da reunião bem como a respectiva agenda.
2. A convocatória da reunião deverá indicar o local onde se encontrem disponíveis para consulta e indicar outros meios de fácil acesso ao teor de todos os documentos cuja apreciação esteja prevista na respectiva agenda.
3. A Assembleia só poderá funcionar, em primeira convocatória, com a comparência, pessoal ou delegada de, pelo menos, metade do total de membros do Conselho Comunitário Consultivo e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Artigo 17º

Deliberações e votação

1. Salvo os casos expressamente referidos na Lei e no presente Regulamento, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e representados.
2. As deliberações sobre alterações regulamentares ou destituição dos Órgãos componentes do Conselho Comunitário requerem a maioria de três quartos dos votos dos membros presentes e representados.

3. A representação de um membro do Conselho Comunitário só pode ser feita por outro membro, mediante a apresentação de documento comprovativo da delegação de representação.
4. As votações podem ser por escrutínio secreto ou na modalidade de braço no ar.
5. São obrigatoriamente por voto secreto as votações relativas às decisões referidas no anterior ponto 2.
6. O presidente da Mesa da Assembleia pode determinar, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, quinze membros presentes, que uma votação seja por escrutínio secreto.
7. Nas eleições, os membros residentes fora da localidade da reunião da Assembleia podem exercer o seu direito de voto por meio de carta fechada, devidamente assinada e endereçada ao presidente da Mesa.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho Comunitário

Secção I

Aquisição da qualidade de membro e modo de inscrição

Artigo 18º

Aquisição da qualidade de membro

1. Podem adquirir a qualidade de membro do Conselho Comunitário:
 - a. Todas as pessoas residentes em Loriga, permanentemente ou temporariamente, enquanto durar essa residência e independentemente do local da sua naturalidade.
 - b. Todos os naturais de Loriga, independentemente da localidade da sua residência.
 - c. Os cônjuges, os ascendentes directos em 1º grau e os descendentes directos em 1º grau dos naturais de Loriga, independentemente da localidade da sua residência.
2. Para efeito do disposto na alínea b) do precedente ponto 1., consideram-se também naturais de Loriga, independentemente da localidade de naturalidade que oficialmente lhes tenha sido registada, todas as pessoas cujos pai ou mãe residissem em Loriga à data do seu nascimento.
3. Adquirem a qualidade de membro do Conselho Comunitário Consultivo:
 - a. Todas as pessoas referidas nos precedentes pontos 1. e 2. deste artigo que procederam à sua inscrição nos ficheiros de Membros do Conselho Comunitário da Fundação e mantêm essa inscrição.
 - b. Todas as pessoas a quem o Conselho de Administração a atribua, ouvido o Conselho Consultivo Interno e a Mesa do Conselho Comunitário, por considerar que já prestaram à Fundação serviços de mérito relevante ou que, pelas suas reconhecidas idoneidade, disponibilidade para a colaboração solidária e competências pessoais, reúnem condições para poderem vir a prestar à Fundação serviços de mérito relevante.

Artigo 19º

Do modo de inscrição

1. A inscrição de materializa a vontade individual de integrar e corporizar socialmente a Fundação e formaliza-se mediante:
 - a. Preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada de comprovantes da satisfação dos requisitos discriminados nos pontos 1. e 2. do Artigo 18º;

- b. Decisão posterior concordante do Conselho de Administração.
2. A decisão de não-aceitação de uma inscrição pelo Conselho de Administração terá de ser fundamentada.
3. O Conselho de Administração deverá promover, de forma proactiva e persistente, o incremento da inscrição de membros do Conselho Comunitário.

Secção II

Dos direitos e deveres dos membros do Conselho Comunitário

Artigo 20º

Direitos

1. Os membros do Conselho Comunitário gozam do direito de:
 - a. Usufruir das acções de benemerência da Fundação, se solicitadas, atendendo-se no entanto a que a sua concessão deve observar as condições regulamentadas pelo Conselho de Administração, que contemplam a aferição do grau de necessidade relativa do candidato e a disponibilidade financeira da Fundação;
 - b. Participar e votar na Assembleia;
 - c. Propor candidatos, eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais;
 - d. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia, nos termos previstos no Artigo 15º.
 - e. Apresentar sugestões ao Conselho de Administração e propostas à Assembleia sobre matérias relativas à Fundação;
 - f. Frequentar as instalações da Fundação e utilizar os seus serviços nos termos previstos nos regulamentos internos;
 - g. Participar em todas as iniciativas promovidas pela Fundação e usufruir de todos os demais benefícios ou regalias que esta proporcione.

Artigo 21º

Deveres

1. Os membros do Conselho Comunitário têm o dever de:
 - a. Participar e votar na Assembleia;
 - b. Usar de toda a honestidade e recta intenção na solicitação e no uso dos apoios sociais disponibilizados pela Fundação;
 - c. Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos fins da Fundação;
 - d. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos, do Regulamento e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia;
 - e. Contribuir para o prestígio e o bom nome da Fundação e para a eficiência da sua acção.
 - f. Assinar o termo de tomada de posse e do seu compromisso de honra de cumprimento do disposto no presente Regulamento e dos Estatutos da Fundação Cardoso de Moura, quando eleitos para Órgãos do Conselho Comunitário ou para Órgãos Sociais da Fundação.
2. Os membros do Conselho Comunitário têm o estrito dever de exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados.

Secção III

Da perda da qualidade de membro do Conselho Comunitário

Artigo 22º

Perda da qualidade de Membro Inscrito

1. Perdem a qualidade de membro do Conselho Comunitário:
 - a. Aqueles que assim o desejarem, devendo, para tal, avisar, por escrito, o Conselho de Administração;
 - b. Aqueles que, tendo adquirido essa qualidade apenas pelo critério de residência, tenham entretanto deixado de residir em Loriga;
 - c. Aqueles que tenham praticado actos contrários aos fins ou lesivos, de qualquer modo e em qualquer grau, dos interesses da Fundação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
 - d. Aqueles que mantenham litígio, de qualquer natureza, com a Fundação.
2. É da competência do Conselho de Administração ou da Mesa da Assembleia deliberar sobre a perda de qualidade de membro do Conselho Comunitário Consultivo, cabendo recurso desta decisão para a Assembleia.
3. A perda da qualidade de membro na sequência do previsto na alínea c) do ponto 1. só pode ser deliberada após processo disciplinar.
4. Compete ao Conselho de Administração ou à Mesa da Assembleia instaurar o processo disciplinar e nomear o respectivo instrutor que proporá a sanção a aplicar.
5. Se a proposta do instrutor for no sentido de não excluir o membro, a exclusão só poderá ser decidida pela Assembleia.
6. O processo de readmissão respeitará o disposto nestes estatutos quanto ao processo inscrição.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23º

Extinção

1. A eventual extinção da Fundação, decidida e executada nos termos dos seus Estatutos e da Lei, originará também a extinção do seu Conselho Comunitário.

Artigo 24º

Casos omissos

1. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pela Mesa da Assembleia, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 25º

Documentos anexos a este Regulamento

1. Fazem parte integrante deste Regulamento, como anexos, os seguintes modelos de documentos:
 - a. Anexo 1: "Termo de tomada de posse e de compromisso de honra de eleito para Órgãos do Conselho Comunitário";
 - b. Anexo 2: "Termo de tomada de posse e de compromisso de honra de eleito para Órgãos Sociais da Fundação Cardoso de Moura";

c. Anexo 3: "Ficha de Inscrição de Membro do Conselho Comunitário".

ANEXO 1
ao
REGULAMENTO INTERNO
do
CONSELHO COMUNITÁRIO
da
Fundação Cardoso de Moura

**Termo de tomada de posse e de compromisso de honra
de eleito para Órgãos do Conselho Comunitário**

Hipótese 1:

Eu,....., abaixo assinado, portador do BI/CC nº....., Membro do Conselho Comunitário, eleito em...../...../....., pela Assembleia de Membros, para desempenhar, no mesmo Conselho, as funções de durante o quinquénio de/....., com início no dia/...../....., declaro aceitar o exercício das referidas funções que agora me são confiadas, prometo executá-las com o máximo da minha vontade e dedicação e das minhas competências e juro, pela minha honra, cumprir as determinações constantes do Regulamento Interno do Conselho Comunitário da Fundação Cardoso de Moura.

Ass.:.....

Loriga,...../...../.....

Hipótese 2:

Eu, abaixo assinado, Membro do Conselho Comunitário, eleito em...../...../....., pela Assembleia de Membros, para desempenhar funções nos Órgãos do mesmo Conselho, durante o quinquénio de/....., com início no dia/...../....., declaro aceitar o exercício das referidas funções que agora me são confiadas, prometo executá-las com o máximo da minha vontade e dedicação e das minhas competências e juro, pela minha honra, cumprir as determinações constantes do Regulamento Interno do Conselho Comunitário da Fundação Cardoso de Moura.

Loriga,...../...../.....

*Nome.....BI/CC.....eleito para as funções de.....
Ass:.....*

Nome.....BI/CC.....eleito para as funções de.....

Ass.:.....

Etc..

ANEXO 2
ao
REGULAMENTO INTERNO
do
CONSELHO COMUNITÁRIO
da
Fundação Cardoso de Moura

**Termo de tomada de posse e de compromisso de honra
de eleito para Órgãos Sociais
da Fundação Cardoso de Moura**

Hipótese 1:

Eu,....., abaixo assinado, portador do BI/CC nº....., Membro do Conselho Comunitário, eleito em...../...../....., pela Assembleia de Membros, para desempenhar, na Fundação Cardoso de Moura, as funções de durante o quadriénio de/....., com início no dia/...../....., declaro aceitar o exercício das referidas funções que agora me são confiadas, prometo executá-las com o máximo da minha vontade e dedicação e das minhas competências e juro, pela minha honra, cumprir as determinações constantes dos Estatutos da Fundação e cumprir as determinações constantes do Regulamento Interno do Conselho Comunitário da Fundação Cardoso de Moura.

Ass.:.....

Loriga,...../...../.....

Hipótese 2:

Eu, abaixo assinado, Membro do Conselho Comunitário, eleito em...../...../....., pela Assembleia de Membros, para desempenhar funções nos Órgãos da Fundação Cardoso de Moura, durante o quadriénio de/....., com início no dia/...../....., declaro aceitar o exercício das referidas funções que agora me são confiadas, prometo executá-las com o máximo da minha vontade e dedicação e das minhas competências e juro, pela minha honra, cumprir as determinações constantes dos Estatutos da Fundação e cumprir as determinações constantes do Regulamento Interno do Conselho Comunitário da Fundação Cardoso de Moura.

Loriga,...../...../.....

Nome.....BI/CC.....eleito para as funções de.....

Ass:.....

Nome.....BI/CC.....eleito para as funções de.....

Ass:.....Etc..

ANEXO 3
ao
REGULAMENTO INTERNO
do
CONSELHO COMUNITÁRIO
da
Fundação Cardoso de Moura

**Ficha de inscrição
de
Membro do Conselho Comunitário**

Nome:.....

Identificação: Nº BI/CC/Passaporte:.....

Naturalidade:..... **Data de nascimento:**...../...../.....

Morada

Rua:.....

Localidade:.....

Código Postal:.....

País:.....

Contactos

Endereço de e-mail:.....

Telefone:..... Telemóvel:.....

Outros:.....

Profissão/Ocupação:.....

Filiação

Nome do Pai:.....

Naturalidade do Pai:.....

Nome da Mãe:.....

Naturalidade da Mãe:.....

Situação Conjugal

Nome do Cônjuge:.....

Naturalidade do Cônjuge:.....

Data do pedido de inscrição:...../...../.....

Data de aceitação da inscrição pelo C.A.:...../...../.....

Observações:.....
.....
.....

João Francisco Lucas Romano
Rodrigo Higuel Harques Amaro
Carla Andreia Pereira Santos